

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 627.

Dispõe sobre isenção dos Tributos Municipais, à Firma Eloy Eneas de Sousa, Indústria de Macarrão União, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Firma Eloy Eneas de Sousa, Indústria de Macarrão União, estabelecida nesta cidade, isenção dos Tributos Municipais.

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. anterior - terá a duração de (5) cinco anos a contar da data da aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos, 24 de maio de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
DR. OTÁVIO FERES DE LACERDA - Prefeito -

\_\_\_\_\_  
RENATO BERNARDO VIEIRA - Secretário Geral -